

DISCURSO POLÍTICO, MÍDIA E IDEOLOGIA: direito à informação e direito à saúde na pandemia da Covid-19

Ricardo de Macedo Menna Barreto
Universidade do Minho (Portugal)

Rafaela de Figueiredo Garcia Guimarães
Universidade do Minho (Portugal)

RESUMO

Este artigo busca analisar, desde a perspectiva dos Estudos Críticos do Discurso (ECD) do linguista holandês Teun A. van Dijk, como o discurso ideológico do presidente brasileiro Jair Bolsonaro, revestido por marcas do abuso de poder discursivo, viola os direitos à informação e à saúde. Nesse sentido, será realizado um estudo crítico dos principais pronunciamentos oficiais de Bolsonaro sobre a pandemia da Covid-19. O período de referência deste estudo será de 06 de março a 16 de abril de 2020, visto ser particularmente nesse íterim que se desenvolveu o conflito entre Bolsonaro e o anterior Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. Este conflito surgiu da divergência de opiniões de ambos acerca do confinamento da população brasileira, fato este que culminou na saída de Mandetta do Ministério da Saúde no dia 16 de abril de 2020. Quanto ao instrumento de investigação, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. Este estudo demonstra, ao fim, como a difusão de opiniões e notícias do campo da saúde, quando deixam de se orientar pelos princípios democráticos, podem ser uma ameaça à saúde pública.

Palavras-chave: Política. Ideologia. Mídia. Direito. Covid-19.

POLITICAL DISCOURSE, MEDIA AND IDEOLOGY: right to information and right to health in Covid-19 pandemic

ABSTRACT

This article seeks to analyze, from the perspective of the Critical Discourse Studies (CDS) of the Dutch linguist Teun A. van Dijk, how the ideological discourse of Brazilian President Jair Bolsonaro, involved by marks of the abuse of discursive power, violates the rights to information and the health. In this sense, we will carry out a critical study of Bolsonaro's main official pronouncements on the Covid-19 pandemic. The reference period for this study will be from March 6 to April 16, 2020, as it was in the meantime that the conflict between Bolsonaro and the former Minister of Health, Luiz Henrique Mandetta developed. This conflict arose from the divergence of opinions of both about the confinement of the Brazilian population, a fact that culminated in Mandetta's departure from the Ministry of Health on April 16, 2020. As for the research instrument, bibliographic research was used. This study demonstrates, at the end, how the dissemination of opinions and news in the health field, when they cease to be guided by democratic principles, can be a threat to public health.

Keywords: Politics. Ideology. Media. Law. Covid-19.

Recebido em: 22/05/2020

Aceito em: 18/07/2020

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é realizar um estudo crítico-discursivo dos principais pronunciamentos oficiais do presidente brasileiro Jair M. Bolsonaro sobre a pandemia da Covid-19. Nesse sentido, procuraremos demonstrar, a partir dos Estudos Críticos do Discurso (ECD) de Teun A. van Dijk, a dimensão ideológica e a manipulação de informações por parte do discurso presidencial em suas recorrentes tentativas de atender a uma determinada agenda político-ideológica. Desde a perspectiva dos ECD, a manipulação da informação pode ser vista como uma forma de influência social ilegítima, criando um cenário social de dominação que acarreta, entre outras consequências, a violação a direitos.

O problema de pesquisa surge, nesse contexto, ao reconhecermos as marcas do abuso de poder discursivo nos principais pronunciamentos presidenciais, cujas principais consequências jurídico-sociais são a violação aos direitos à informação e à saúde no âmbito da pandemia de Covid-19. Detectamos a violação a estes direitos notadamente na forma de manipulação de informações do campo da medicina por parte de Bolsonaro, que deixa de se orientar pelos princípios democráticos ao permitir que a sua ideologia política prevaleça em detrimento do melhor interesse social e da saúde dos cidadãos brasileiros. Defendemos, assim, a estrita observância do direito à informação e aos demais direitos exigidos no Estado Democrático de Direito, tais como o meio ambiente sadio, a dignidade e a saúde. Do ponto de vista epistemológico, o instrumental proposto por van Dijk permite a detecção e denúncia do fator ideológico e do abuso de poder presentes em diferentes discursos sociais, como, *in casu*, nos discursos midiático e político.

O período de referência deste estudo foi de 06 de março a 16 de abril de 2020, visto ser especialmente nesse ínterim que se manifestou o conflito entre Bolsonaro e Luiz Henrique Mandetta, antigo Ministro da Saúde, fruto da divergência de opiniões de ambos acerca do confinamento da população brasileira. Quanto à metodologia, a presente pesquisa estabeleceu uma compreensão crítico-discursiva a partir do conhecimento partilhado pelo diálogo interdisciplinar. Quanto ao instrumento de investigação, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, este estudo, situado no âmbito da Crítica Linguística do Direito (MENNA BARRETO, 2019, 2020), combina diversos aspectos teórico-metodológicos com aspectos empírico-sociais. O trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos, além da presente introdução (1) e das conclusões (6); são eles: (2) Covid-19: pandemia, mídia e informação; (3) Discurso político, abuso de poder e ideologia; (4) Estudo crítico-discursivo dos pronunciamentos de Bolsonaro sobre Covid-19; e (5) Direito à informação e direito à saúde: dos necessários limites ao abuso de poder político.

1 COVID-19: PANDEMIA, MÍDIA E INFORMAÇÃO

Um novo coronavírus apareceu na cidade de Wuhan, China, em dezembro de 2019 e está a mudar o mundo como nós o conhecíamos. O coronavírus, SARS-CoV-2, é um vírus de transmissão respiratória muito difusivo que causa a doença denominada Covid-19 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020a). Por ser um vírus de alta transmissibilidade, em uma sociedade mundial globalizada a doença se alastra rapidamente por diversos países, infectando milhares de pessoas e causando mortes.

De acordo com Werneck e Carvalho, a “resposta à pandemia da COVID-19 poderia ser subdividida em quatro fases: contenção, mitigação, supressão e recuperação”. A fase da contenção inicia-se antes da constatação de casos em um país. A principal medida é o rastreamento ativo de pessoas chegadas do exterior e seus relacionamentos, a fim de evitar a propagação do vírus na comunidade. Na mitigação, quando o vírus já está instalado no país, adotam-se as medidas chamadas de “isolamento vertical”, ou seja, o isolamento social de grupos de riscos e pessoas infectadas. A supressão ocorre quando as fases anteriores não foram satisfatórias, fazendo-se necessárias as medidas de “isolamento horizontal”, ou seja, distanciamento social mais radical, que atinge toda a população. O objetivo, nessa fase, “é adiar ao máximo a explosão do número de casos, por tempo suficiente até que a situação se estabilize no campo da assistência à saúde”. A última fase é a recuperação, na qual se dá a involução da epidemia, com a diminuição no número de casos (WERNECK E CARVALHO, 2020, p. 01).

Diante da iminente chegada da doença ao Brasil, no dia 6 de fevereiro de 2020 foi editada a Lei Nº 13.979, dispondo “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020a). Em março, publica-se o seu Decreto Regulamentador, Nº 10.282 (20 de março de 2020) (BRASIL, 2020b). Vale observar que a referida lei estabelece diversas medidas sanitárias de combate à Covid-19, as quais podem vir a ser adotadas pelas autoridades competentes, no mesmo diapasão de medidas adotadas por outros países. Dentre elas, por exemplo, tem-se o isolamento, a quarentena e a restrição à circulação de pessoas (art. 3º). Nesse sentido, outras medidas legislativas e administrativas¹ preparatórias foram tomadas pelos Poderes da República para o devido enfrentamento da crise sanitária que viria. O Brasil, então, estaria, supostamente, pronto para reagir à crise. Mas não foi isso o que aconteceu.

¹A título exemplificativo de algumas medidas, a autorização pelo Legislativo do pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado ao Congresso pelo Poder Executivo; a autorização da elevação dos gastos públicos para a saúde e emprego; ambas por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020; Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispondo sobre a operacionalização do combate à pandemia.

Em 11 de março de 2020, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde – OMS declara a situação internacional provocada pela Covid-19 como uma pandemia (OMS, 2020a). Desde então, diversas Recomendações da OMS (2020b), no sentido de reduzir a disseminação do novo coronavírus, surgem como uma estratégia global para o combate à Covid-19. Naquele momento, existiam mais de 118.000 casos em 114 países, e o número de mortes encontrava-se em 4.291, de acordo com a referida declaração do Diretor-Geral da OMS. No Brasil, naquele início de março, havia apenas 52 casos confirmados e 907 suspeitos, segundo informações do Ministério da Saúde (2020b).

Cumprir mencionar que o Brasil, neste contexto, enfrenta desafios maiores do que aqueles vivenciados por outros países assolados pela epidemia, posto que possui uma enorme desigualdade social, com uma massa expressiva vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, sem acesso sistemático à água e em situação de caótica aglomeração (WERNECK E CARVALHO, 2020, p. 01). Porém, apesar de supostamente contar com todo o instrumental necessário para o enfrentamento da pandemia, o Governo Federal, nomeadamente o Presidente da República, Jair Bolsonaro, passa a agir de modo bastante questionável, defendendo posições contrárias aos protocolos de saúde cientificamente aprovados, que indicam as medidas de “isolamento horizontal” como as mais eficazes no combate à pandemia.

Em 24 de março de 2020, em seu pronunciamento oficial, exibido em rede nacional de televisão, Bolsonaro, ao afirmar que era necessário conter a “histeria e o pânico” causado pelo coronavírus, acusa a imprensa de disseminar notícias com esta intenção. É a partir deste pronunciamento que o relacionamento de Bolsonaro com a mídia – que já apresentava traços bastante ofensivos há algum tempo² – torna-se ainda mais agressivo. Segundo informação da Federação Nacional dos Jornalistas, ao referir-se ao número de ataques a veículos de comunicação e a jornalistas no ano de 2019, é a primeira vez “nos 35 anos de redemocratização que um presidente, Jair Bolsonaro, foi, sozinho, e em primeira pessoa, responsável por 121 ocorrências (58,17% do total), sendo 114 ofensivas contra a imprensa e sete agressões diretas a jornalistas” (SEABRA, 2020, p. 86).

Sob o argumento de ser uma mídia tendenciosa, ideologizada e dedicada a destruir o seu projeto de poder, Bolsonaro acaba geralmente ceifando a liberdade de expressão - da qual a liberdade de informação é espécie. Com isso, o presidente ataca aquele que é um dos pilares da democracia, pois como Sarlet e Molinaro explicam (2014, p. 16), a informação se transforma em

² Algumas das diversas agressões à imprensa e pessoalmente à jornalistas feitas por Bolsonaro podem ser encontradas em: FOLHA DE SÃO PAULO (2020a); MIGALHAS (2020); VALOR ECONÔMICO (2020); JORNAL DE BRASÍLIA (2020).

uma espécie de garantia supranacional da Democracia e da efetividade dos demais direitos. Entendemos, pois, que as frequentes ofensas de Bolsonaro à mídia e aos jornalistas individualmente, traduzem-se em ofensas à própria democracia. A imprensa possui o dever de fiscalizar o poder público, mostrando versões sobre os diferentes fatos/atos. E a população tem o direito à informação (em todas as suas vertentes), direito este garantido constitucionalmente. Jair Bolsonaro, no entanto, utiliza sistematicamente a *desinformação*, servindo-se de declarações falsas ou distorcidas, visando manipular a população brasileira. E não são poucas as declarações: a agência de *fact-checking* (verificação de fatos), “*Aos Fatos*” (2020a), computou 400 declarações falsas ou distorcidas de Bolsonaro em um período de 10 meses de mandato.

Em um contexto de oposição às recomendações da OMS e mesmo a diversos estudos científicos, sanitários e epidemiológicos, para além de contrariar as medidas adotadas pelos governos estaduais e municipais, o Governo Federal lançou nas redes sociais e aplicativos, como Whatsapp, um vídeo preliminar da campanha publicitária “O Brasil não pode parar” (YOUTUBE, 2020). Nesse vídeo, o governo conclamava a população brasileira a retornar ao trabalho, às suas atividades. A referida campanha publicitária seria contratada por meio de dispensa de licitação, cujo objeto era a prestação de serviços de comunicação digital, no valor de R\$ 4.897.855,00 (publicado no Diário Oficial da União em 26.03.2020), na qual a propaganda contratada seria análoga ao vídeo disseminado preliminarmente.

Ou seja, o Governo Federal utilizaria livremente os recursos públicos, que deveriam ser alocados para a saúde, para uma verdadeira “campanha de desinformação” que traria riscos para preservação da vida e saúde da população. Felizmente este ato do Governo Federal foi objeto de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 668 e 669 MC/DF) impetradas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e pela Rede Sustentabilidade. Foram apreciadas, ambas as ações, em sede cautelar, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso, deferindo a medida cautelar e suspendendo a divulgação, circulação e contratação da respectiva campanha, ou qualquer outra que instigasse o retorno da população às ruas ou diminuísse a gravidade da pandemia. Barroso afirmava, assim, tratar-se

de uma campanha “desinformativa”: se o Poder Público chama os cidadãos da “Pátria Amada” a voltar ao trabalho, a medida sinaliza que não há uma grave ameaça para a saúde da população e leva cada cidadão a tomar decisões firmadas em bases inverídicas acerca das suas reais condições de segurança e de saúde (STF, ADPF nº 669 MC/DF, 2020).

Conforme observamos, porém, em que pese a louvável decisão do STF, o respectivo vídeo intitulado “O Brasil não pode parar” encontra-se ainda disponível na plataforma de

compartilhamento de vídeos “YouTube”, estando acessível à população esse perigoso ato de desinformação burilado pelo governo brasileiro. Importante ressaltar que, de acordo com a agência “Aos Fatos” (2020b), num estudo ainda em andamento, capitaneado por economistas da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e da Universidade de Cambridge (Reino Unido), as declarações de Bolsonaro contra o isolamento social utilizado como medida de redução da propagação do coronavírus levaram à queda da adesão a essas medidas por seus apoiadores. A desinformação pode, assim, produzir sérias e desastrosas mudanças no corpo social. Daí a necessidade de se refletir sobre o *modo* como a informação representa e produz modificações na realidade social.

2 DISCURSO POLÍTICO, ABUSO DE PODER E IDEOLOGIA

O estudo crítico do discurso político torna-se de especial relevância em um momento em que a radicalização ideológica leva atores políticos ao abuso de poder. Tal estudo fornece uma percepção do nível individual do discurso em sua interação com representações políticas, permitindo que se verifique até que ponto as falas individuais pertencem às ideologias de grupos. A relação entre discurso e política, desde a óptica dos Estudos Críticos do Discurso (ECD) de Teun A. van Dijk, pode ser vista a partir de dois níveis. Primeiro, a partir de um nível *sociopolítico* de descrição, no qual os processos e as estruturas políticas “são constituídos por eventos, interações e discursos situados de atores políticos em contextos políticos” (DIJK, 2012, p. 199). Segundo, em um nível *sociocognitivo* de descrição, no qual as “representações políticas compartilhadas são relacionadas a representações individuais desses discursos, interações e contextos”, explica van Dijk (2012, p. 199). Tal perspectiva teórica exige que não estudemos apenas o contexto político de Bolsonaro ao proferir suas falas sobre a Covid-19, mas exige que observemos também o nível individual destas falas, a partir do qual poderemos identificar as crenças, os valores, as representações mentais e a ideologia que forjam o seu discurso. Em brevíssimo parênteses, ressalte-se, por oportuno (e em que pese não ser a tônica do presente estudo) que no plano das crenças religiosas Bolsonaro age tomado por uma espécie de “teologia do poder autoritário”, instrumentalizando seu mandato político pelo fundamentalismo evangélico e pelo conservadorismo católico (PY, 2020a)³.

³ Fabio Py (2020) utiliza o termo “Cristofascista” ao referir-se ao Presidente Bolsonaro, afirmando que “o cristofascismo brasileiro está mais relacionado com a utilização discursiva do diálogo com as bases, logo, com as Ciências Sociais, do que uma referência a uma expressão teológica, da mística como é da teologia Sölle (1970)”. Amplamente apoiado pela base religiosa e conservadora do Congresso Nacional, denominada Frente Parlamentar Evangélica, Bolsonaro se utiliza largamente da retórica bíblica em seus discursos “por ser uma maneira fácil e ‘santa’ de se comunicar com o fundamentalismo cristão”.

Quanto ao discurso político, note-se que tal discurso não se caracteriza propriamente pelo tópico ou pelo estilo, “mas sim antes por quem fala com quem, como, em que ocasião e com que objetivos”, diz van Dijk (2012, pp. 221-222), complementando: “em outras palavras, o discurso político é especialmente ‘político’ devido a suas funções no processo político”. Tal concepção nos leva a reconhecer que há certas condições contextuais que devem ser satisfeitas para que se possa caracterizar um dado discurso como “político”. Porém, para além destas condições contextuais, há também modelos de eventos que são determinados “pela maneira como o falante interpreta os eventos que são falados, como também pelas representações sociais mais gerais compartilhadas pelos membros do grupo” (DIJK, 2012, p. 224). Muitas estruturas de discurso são caracterizadas como uma função dos modelos de contexto, ou dos modelos de eventos. No estudo do discurso político devemos observar, assim, distintas estruturas, tais como os tópicos, os esquemas, a semântica local e o estilo (DIJK, 2012, p. 224 e ss.). O estudo destas estruturas possibilita que se percebam as manipulações que criam um cenário de abuso de poder discursivo (dominação).

Esta perspectiva crítica-discursiva permite evidenciar, entre outras coisas, como o poder é uma forma eficaz de controle social. Transcendendo-se concepções marxistas de poder, os ECD permitem perceber que o poder, hoje, não se dá mais em termos de classe, ou mesmo de controle sobre os meios materiais de produção. Atualmente, o poder é exercido, sobretudo, pelo controle da “mente das massas”, e tal controle requer o controle sobre o discurso público em todas as suas dimensões semióticas (DIJK, 2012, p. 24). Portanto, em uma primeira e sintética aproximação, podemos afirmar, com Roger Fowler (1985, p. 61), que “poder é a capacidade de pessoas e instituições de controlar o comportamento e a vida material de outras pessoas”⁴.

Este controle, por vezes, ganha a forma de abuso de poder, isto é, de dominação. É este o entendimento de van Dijk, ao afirmar que dominação é “uma noção que implica a dimensão negativa de ‘abuso’ e também a dimensão de injustiça e de desigualdade, isto é, todas as formas *ilegítimas* de ação e de situações” (DIJK, 2012, p. 28). E estes abusos podem ser melhor percebidos por meio de um estudo crítico do discurso político e da análise das ideologias que o informam.

Para van Dijk (1995, p. 135), a “análise ideológica do discurso deve ser vista como um tipo específico de análise sócio-política do discurso. Tal análise, entre outras coisas, tenta relacionar estruturas do discurso com estruturas da sociedade”⁵. Trata-se de uma análise apta a denunciar a existência de uma espécie de “luta” em diferentes esferas do campo político, luta esta que visa a manutenção das ideologias associadas às posições de seus diferentes atores sociais. Van Dijk (1995,

⁴ Tradução livre de: “*power is the ability of people and institutions to control the behavior and material lives of others*”.

⁵ Tradução livre de: “*ideological discourse analysis should be seen as one specific type of socio-political analysis of discourse. Such an analysis, among other things, attempts to relate structures of discourse with structures of society*”.

p. 136; DIJK, 1998) explica que o papel da análise ideológica nos ECD é primordialmente o de examinar quais são as ideologias tipicamente associadas a essas posições, bem como o modo pelo qual se defendem ou legitimam tais posições por meio do discurso. Nas relações de dominação o discurso ideológico acaba por servir para sustentar, ou mesmo desafiar, certas posições sociais, sendo que tais posições se sustentam por meio do poder. Falamos de um poder que, segundo Emília Ribeiro Pedro (1997, p. 26), serve-se de formas muito bem mais eficazes que a força, quais sejam: *persuasão*, *dissimulação* e também *manipulação*. Isso pode ser percebido no discurso político, definido por Diana Pessoa de Barros (2013, p. 74) como um “discurso do poder”, um discurso de manipulação, “que explicita suas duas etapas, a semântico-cognitiva de interpretação da ‘verdade’, [e] a semântico-pragmática da persuasão do destinatário”. Pois o uso planejado destas formas (manipulação, etc.) leva a criação de um cenário social de abuso de poder.

Para os ECD, abuso de poder é uso ilegítimo do poder, significando a violação de “normas e valores fundamentais no interesse daqueles que têm o poder e contra o interesse dos outros. Os abusos de poder significam a violação dos direitos sociais e civis das pessoas” (DIJK, 2012, p. 29). Nesse contexto, a questão crucial que os ECD colocam é, segundo van Dijk (2012, p. 30), saber “quais das diferenças de poder são legítimas na visão dos padrões de justiça e equidade de hoje, ou na base dos direitos humanos internacionais, e quais representam casos de uso ilegítimo de poder”.

Entre as práticas sociais discursivas de grupos dominantes que visam a reprodução do poder, van Dijk aponta: a persuasão, o fornecimento de informações, a instrução, a educação, etc., enfim, formas que visam influenciar *o conhecimento e as crenças*, bem como, indiretamente, as *ações dos receptores*. Violam-se, desse modo, regras ou normas sociais por meio da interação, comunicação e outras práticas que se dirigem apenas aos interesses de um dos lados da relação, contrariamente aos interesses dos receptores (DIJK, 2006, p. 362). Um bom exemplo destas violações é o fornecimento de informações incompletas, distorcidas, ou tendenciosas pelos meios de comunicação de massa (DIJK, 2006, p. 363; DIJK, 2012a, p. 159 e ss.). O discurso manipulador busca, dessa maneira, geralmente, desacreditar fontes e crenças que sejam dissidentes da sua posição, apelando para as ideologias, para as atitudes e para as emoções dos receptores (DIJK, 2006, p. 376).

Portanto, deve-se observar estratégias como o descrédito de informações e o apelo às emoções por parte do discurso manipulador, levando-se em conta a cognição política, pois é neste campo que se perceberá não apenas como se desenvolve o processamento de informações políticas, como também o modo como ocorrem a aquisição, os usos e as estruturas de representações mentais “sobre situações, eventos, atores e grupos políticos” (DIJK, 2012, p. 201). Realizaremos, a seguir,

um estudo crítico do discurso de Bolsonaro, permitindo que se identifique, assim, a manipulação das informações sobre a Covid-19.

3 ESTUDO CRÍTICO-DISCURSIVO DOS PRONUNCIAMENTOS DE BOLSONARO SOBRE A COVID-19

O estudo crítico das falas de Bolsonaro na pandemia da Covid-19 se concentrará, principalmente, nos pronunciamentos do presidente brasileiro disponíveis nos seguintes canais do Youtube: Palácio do Planalto (oficial); TV BrasilGov; Os Pingos nos Is (Jovem Pan) e UOL. Ressalte-se que a escolha dos referidos canais se deu pelo fato de neles encontrarmos os discursos integrais, sem a intermediação da mídia, garantindo-se, assim, a ausência de eventuais descontextualizações e distorções por parte da imprensa brasileira. O período de referência para coleta dos pronunciamentos foi de 06 de março à 16 de abril de 2020. Os pronunciamentos escolhidos foram, inicialmente, convertidos em texto de modo integral. Posteriormente, selecionamos os trechos que entendemos evidenciar a dimensão ideológica e de manipulação de informações oficiais acerca da Covid-19⁶.

O primeiro pronunciamento oficial de Bolsonaro sobre o coronavírus ocorreu no dia 06 de março de 2020 (PALÁCIO DO PLANALTO, 2020a). Neste dia, o Brasil contava com 13 casos confirmados e 767 casos suspeitos de Covid-19. O restante do mundo computava, neste mesmo dia, o total de 100.347 casos confirmados (destes, 80.710 concentravam-se na China) (G1, 2020a). O avanço da doença exigia, portanto, uma resposta rápida por parte de Bolsonaro, que em seu primeiro discurso contextualizou o surgimento do coronavírus, sua presença em “todos os continentes” e o posicionamento do Brasil perante o desafio que se apresentava. Deste primeiro pronunciamento oficial, destacaremos apenas o trecho final:

O momento é de união. Ainda que o problema possa se agravar, não há motivo para pânico. Seguir rigorosamente as recomendações dos especialistas é a melhor medida de proteção (PALÁCIO DO PLANALTO, 2020a).

Bolsonaro reconhece a possibilidade de o problema se agravar, sendo que, ao sugerir aos brasileiros que sigam as recomendações de especialistas, o presidente, por meio do verbo seguir, busca mobilizar toda a comunidade afetada, destacando que as recomendações dos especialistas são “a melhor medida de proteção”. Não obstante, como veremos, tal recomendação do presidente será colocada de lado pelo próprio em vários pronunciamentos posteriores.

⁶ Os canais do YouTube, contendo os vídeos originais completos, encontram-se devidamente referidos ao final de cada trecho, de modo a garantir ao leitor o acesso aos discursos integrais de Bolsonaro.

O pronunciamento do dia 24 de março já adquire uma nuance bastante diferenciada em relação ao do dia 06 de março. Afirmando que o país havia se preparado para o aumento no número de casos - aumento, aliás, que se confirmava: em 24 de março o Brasil já contava com 2.271 infectados e 47 mortos (G1, 2020b) - Bolsonaro parecia estar convergindo com o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em certos pontos acerca da pandemia, ao ponto de elogiá-lo:

Nosso Ministro da Saúde reuniu-se com quase todos os Secretários de Saúde dos Estados para que o planejamento estratégico de enfrentamento ao vírus fosse construído. E desde então, o Dr. Henrique Mandetta vem desempenhando um excelente trabalho de esclarecimento e preparação do SUS para o atendimento de possíveis vítimas. Mas o que tínhamos que manter, naquele momento era o pânico, a histeria e ao mesmo tempo traçar a estratégia para salvar vidas e evitar o desemprego em massa (PALÁCIO DO PLANALTO, 2020b).

Se de um lado há um claro elogio ao Ministro da Saúde, por outro, este trecho carrega o principal ponto de divergência entre presidente e ministro nos dias que se seguiriam: as possíveis estratégias para se “evitar o desemprego em massa”. Em uma análise mais ampla do pronunciamento de Bolsonaro neste dia, percebemos como a construção discursiva se dá, de fato, em torno da manutenção de empregos. Para além do trecho acima, pode-se encontrar, neste mesmo pronunciamento, mais três momentos nos quais a tônica do discurso presidencial é a preservação dos empregos: Bolsonaro defende que i) “os empregos devem ser mantidos”, ii) que o “sustento das famílias deve ser preservado”, e iii) que as autoridades estaduais e municipais abandonem a ideia de “fechamento do comércio”. Será, pois, a grande preocupação de Bolsonaro com a economia que o levará a combater a prática do isolamento social, entendida mundialmente como principal medida profilática de combate à Covid-19.

Alegando tratar-se de estratégia da imprensa brasileira para instaurar “a sensação de pavor, tendo como carro-chefe o grande número de vítimas na Itália”, Bolsonaro defende que, por ser a Itália um país com grande número de idosos “e com um clima totalmente diferente” do Brasil, não há motivo para preocupação. Minimizando a situação e ignorando as bases científicas a respeito do potencial de propagação da Covid-19, Bolsonaro prega, assim, uma perigosa e inconsequente “volta à normalidade”.

Contudo, pregar à população a volta à normalidade sugere não necessariamente a ignorância de Bolsonaro acerca do potencial do coronavírus, mas a manutenção de certos interesses a qualquer preço por meio da manipulação discursiva. Manipuladores comumente fazem os outros acreditarem ou realizarem coisas que são de seu interesse e, geralmente, contra os interesses daqueles que são manipulados, explica van Dijk (2006, p. 360), destacando ainda outra importante

característica da manipulação: o fato dos receptores em geral não terem conhecimentos específicos para resistirem à manipulação.

O discurso de Bolsonaro passava, deste modo, a destoar das recomendações oficiais do próprio Ministério da Saúde brasileiro, além de conflitar com opiniões médicas e, principalmente, com as recomendações da OMS. Na ausência de dados científicos que amparassem a sua tese contra o isolamento social, Bolsonaro passava a fazer uma livre mixagem de dados científicos com questionáveis ideias próprias:

O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então, por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. Noventa por cento de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine (PALÁCIO DO PLANALTO, 2020b).

Servindo-se de expressões do campo lexical da saúde, Bolsonaro constrói seu discurso de modo não apenas a tentar evitar o fechamento de escolas, mas, por extensão, visa também evitar o fechamento de empresas, uma vez que a faixa etária referida pelo presidente (pessoas com menos de 40 anos de idade) se aplica, sobretudo, à pessoas com idade laboral produtiva. Argumentando que o grupo de risco envolve apenas aquelas pessoas acima dos 60 anos, Bolsonaro ainda abrirá uma curiosa exceção (carente de bases científicas) para um outro grupo de pessoas: aquelas que possuem um “histórico de atleta”, no qual supostamente o próprio presidente se enquadra, por ter sido militar:

No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito acometido de uma gripezinha ou resfriadinho (PALÁCIO DO PLANALTO, 2020b).

Contudo, o entendimento de Bolsonaro acerca dos sintomas do coronavírus se mostrou incompatível com os reais reflexos da doença em atletas. Com o avanço da pandemia da Covid-19 pelo mundo, noticiaram-se diversos casos de atletas que tiveram fortes reações ao contraírem a doença (BBC NEWS BRASIL, 2020), isso sem se falar nos casos de menores de 30 anos vitimados pela doença. Buscando mitigar os efeitos da doença, Bolsonaro ainda lança mão do recurso ao diminutivo na estruturação de seu discurso, equiparando a Covid-19 a uma “gripezinha” ou um “resfriadinho”.

Do ponto de vista linguístico, segundo Módolo e Braga, embora a gripe não tenha tamanho, o enunciador pode metaforicamente qualificá-la como pequena, baseando-se na ideia comum de que “tamanho é importância”. Desta maneira, Bolsonaro sugere que a “Covid-19 seria algo tão pequeno, desprezível, que não mereceria maiores atenções, ações, ‘histerias’”. Ademais, no discurso político, explicam Módolo e Braga (2020, s/p), “o ator deixa de se situar em um nível da

convicção, ultrapassa-o, com o intuito de atingir o nível da ação, a fim de levar o público ouvinte a agir”. Percebe-se, pois, que Bolsonaro, ao minimizar os efeitos da Covid-19, encontra-se em franca manipulação da população brasileira quanto aos verdadeiros perigos da pandemia.

Revestindo o seu pronunciamento oficial não apenas de problemáticas expressões (“gripezinha”, “resfriadinho”) para qualificar uma doença tão perigosa, como também fornecendo elementos de seu histórico pessoal (militar), Bolsonaro se utiliza da estratégia de *facilitação* no discurso. Esta estratégia, segundo Norman Fairclough (2001, p. 181) é geralmente acompanhada pela manipulação das relações e dos sujeitos, arquitetada por uma “personalização sintética” (*synthetic personalization*). A personalização sintética envolve a facilitação do vocabulário e da gramática, gerando o que Fairclough denomina de “equalização simulada” (*simulated equalization*), permitindo que se disfarce a relação instrumental e manipuladora de Bolsonaro com a massa do povo, sob a fachada de um relacionamento aparentemente pessoal e igualitário (FAIRCLOUGH, 2001, p. 184).

O fato é que as tentativas do presidente brasileiro de barrar o isolamento social mostravam-se ineficazes. Diversas autoridades, possivelmente percebendo a dimensão ideológica (econômica) das recorrentes investidas de Bolsonaro, começavam a exigir que a população permanecesse em casa. Mandetta seguirá nesse mesmo sentido, sugerindo o isolamento social como medida ideal de contenção do vírus. Contudo, a divergência entre ambos não se resumirá ao isolamento social, mas envolverá também o controverso uso das substâncias hidroxiquina e cloroquina em pacientes com Covid-19.

Enquanto Bolsonaro publicamente anunciava tais substâncias como um possível caminho para a cura, Mandetta prudentemente recomendava cautela no uso das referidas substâncias (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020b). Em meio às divergências entre ambos, Bolsonaro, em entrevista à Rádio Jovem Pan (2020) no dia 03 de abril, afirmou: “O Mandetta quer fazer valer muito a vontade dele. Pode ser que ele esteja certo, pode ser. Mas tá (sic) faltando humildade”. É notadamente neste momento que a divergência entre Bolsonaro e Mandetta se torna pública.

No pronunciamento do dia 08 de abril (TV BRASILGOV, 2020), Bolsonaro começa a explicitar suas diferenças com Mandetta ao explicar que a tomada de decisões do governo se dá “usando a equipe de ministros” que ele escolheu “para conduzir os destinos da Nação”. E complementa, deixando uma ameaçadora mensagem para Mandetta: “Todos devem estar sintonizados comigo”. Além disso, se Mandetta pedia abertamente cautela no uso da hidroxiquina no tratamento da Covid-19, Bolsonaro, naquele momento, parecia ter encontrado em Roberto Kalil Filho, médico cardiologista brasileiro e seu amigo pessoal, um possível respaldo médico na promessa da cura para a doença. Relata Bolsonaro em seu pronunciamento que,

Após ouvir médicos, pesquisadores e chefes de Estado de outros países, passei a divulgar nos últimos 40 dias, a possibilidade do tratamento da doença desde sua fase inicial. Há pouco conversei com o Dr. Roberto Kalil. Cumprimentei-o pela honestidade e compromisso com o Juramento de Hipócrates, ao assumir que não só usou a hidroxicloroquina, bem como a ministrou em dezenas de pacientes. Todos estão salvos. Disse-me mais: que mesmo não tendo finalizado o protocolo de testes, ministrou o medicamento agora, para não se arrepender no futuro. Essa decisão poderá entrar para história como tendo salvado milhares de vidas no Brasil. Nossos parabéns ao Dr. Kalil (TV BRASILGOV, 2020).

Este trecho merece atenção. A imprensa brasileira noticiou largamente, nos dias que se seguiram a este pronunciamento, as experiências de Kalil Filho com a cloroquina nele próprio (que havia sido diagnosticado com o coronavírus) e com os seus pacientes. Conhecido como “médico dos famosos”, por ser médico de políticos e celebridades, Kalil Filho relatou em entrevista ao UOL em 10 de abril:

É uma gama de remédios que precisa ser oferecida. Você não sabe o que salvou a pessoa. Para mim, é um conjunto. Se eu não tivesse tomado cloroquina, corticoide, e anticoagulante, talvez não estivesse mais aqui. Estão sendo feitos estudos sobre dar cloroquina em casa. Ainda é preciso a ciência provar (que funciona) (UOL, 2020a).

Por mais que Kalil Filho tenha afirmado, na mesma entrevista, que tudo aquilo que Bolsonaro reproduziu “foi o que eu falei com ele”, se voltarmos ao trecho da fala de Bolsonaro anteriormente citada, podemos detectar incongruências entre ambos os discursos. Bolsonaro, apelando ao argumento de autoridade de Kalil Filho e escolhendo lexicalizações positivas (“honesto”, “comprometido com seu juramento”) para qualificar o médico⁷, afirma que *todos os pacientes que foram tratados com cloroquina estão salvos*. Mesmo que tal afirmação fosse até certo ponto verdadeira, o próprio Kalil Filho explicou que uma gama de remédios (na qual a cloroquina se inclui) é ministrada aos pacientes, não se sabendo, ao certo, “o que salva a pessoa”, concluindo com a afirmação de que ainda é preciso a ciência provar a eficácia do uso da cloroquina.

Assim, em 16 de abril de 2020, após um imenso desgaste devido às opiniões divergentes de Mandetta sobre a prática do isolamento social, Bolsonaro, em pronunciamento oficial, comunica a saída do então Ministro da Saúde (PALÁCIO DO PLANALTO, 2020c). A decisão, chamada de “divórcio consensual” pelo presidente, aparece no mesmo dia desmentida por Mandetta em seu perfil na rede social *Twitter* (2020), no qual afirmou: “acabo de ouvir do presidente Jair Bolsonaro o aviso da minha demissão do Ministério da Saúde”.

Após afirmar se tratar de um “divórcio consensual”, Bolsonaro arremata: “porque acima de mim, como presidente, e dele como ainda ministro, está a saúde do povo brasileiro” (PALÁCIO DO

⁷ Note-se que a adoção desta estratégia tem uma dupla finalidade: de um lado, exaltar Kalil Filho para apoiar suas próprias ideias acerca do uso da cloroquina; de outro, atacar Mandetta, como se o ministro, por não ter defendido o uso da cloroquina, fosse desonesto e não comprometido com o juramento que realizou ao se tornar médico.

PLANALTO, 2020c). Em um discurso tenso, pausado e claramente improvisado, Bolsonaro sugere que a saída de Mandetta se fazia necessária como modo de resguardar a saúde do povo brasileiro - como se as ideias de Mandetta fossem uma ameaça à saúde pública. Note-se que a esta altura, a saída do ministro era até certo ponto prevista, pois Bolsonaro dava sinais públicos de insatisfação não apenas com as ideias emitidas por Mandetta em suas coletivas de imprensa, mas também com o fato de o ministro ter fornecido uma entrevista ao programa Fantástico da TV Globo, rede de televisão que Bolsonaro considera sua velha adversária⁸.

No referido programa, em 12 de abril de 2020, ou seja, a apenas quatro dias de sua exoneração, Mandetta confirmava categoricamente aquilo que boa parte da população brasileira já sabia acerca das ideias de Bolsonaro (os reflexos econômicos da pandemia):

O Presidente olha muito pelo lado da economia. E chama muito a atenção o lado da economia. O Ministério da saúde entende a economia, entende a cultura, entende a educação, mas chama pelo lado de equilíbrio de proteção à vida. Eu espero que essa validação dos diferentes modelos de enfrentamento dessa situação possa ser comum e que a gente possa ter uma fala única, uma fala unificada, porque isso leva pro (sic) brasileiro uma dubiedade. Ele não sabe se ele escuta o ministro da saúde, se ele escuta o presidente, quem é que ele escuta, né? (CANAL RONILDO SEIXAS, 2020).

Colocando a proteção à vida acima da economia, Mandetta ainda utilizava um tom conciliador, destacando a necessidade de se encontrar certo equilíbrio nos modelos de enfrentamento à pandemia. Não obstante, já estava clara a prevalência do aspecto econômico no discurso de Bolsonaro. E a linha argumentativa de Mandetta, médico, era um verdadeiro ataque (científico) aos frágeis pilares que sustentavam o discurso presidencial. Referimo-nos, sobretudo, a este trecho da fala de Mandetta:

A gente tem que pautar por foco, disciplina, ciência. Ficar muito firme nesse tripé. Planejamento para que a gente possa sair disso junto (CANAL RONILDO SEIXAS, 2020).

Podemos interpretar estas palavras como *foco* na doença, *disciplina* na prática do isolamento e *ciência* para escapar ao senso comum. Este tripé, contudo, escapa bastante ao pensamento da atual extrema direita brasileira. Sabe-se que Bolsonaro e os seus filhos são influenciados pelo autointitulado filósofo (na verdade, astrólogo) Olavo de Carvalho. Segundo Afonso de Albuquerque e Rodrigo Quinan (2019), foi Carvalho o responsável por indicar dois ministros para o governo: o ministro da Educação, Abraham Weintraub, e o ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo. Estes dois ministros têm se tornado bastante conhecidos pelo desdém público no que tange ao ensino formal e à ciência. Neste contexto de desprezo à ciência, os

⁸ Atacada no mês de abril por Bolsonaro, que de modo um tanto revoltoso a chamou de “imprensa lixo, porcaria”. Ver: UOL (2020b).

argumentos de Mandetta não foram suficientes para sustentar a necessidade da prática de isolamento social para contenção da pandemia.

Percebemos, pois, o confronto entre duas posições aparentemente inconciliáveis: uma defendendo a economia, outra a saúde. Bolsonaro representa a primeira, Mandetta a segunda. Bolsonaro tenta influenciar a opinião pública com argumentos pseudocientíficos acerca do uso livre e indiscriminado da cloroquina, tendo por fundamento a palavra de um único médico (Kalil Filho) – esta, ainda assim, distorcida e manipulada. Mandetta, por sua vez, recomenda o isolamento social, cautela e sugere um trabalho coletivo “baseado na ciência, nos números, na transparência dos casos, para que a sociedade possa, junto com seus governadores e seus prefeitos tomar as suas melhores decisões” (UOL, 2020c). A ciência, nesse caso, não prevaleceu, mas sim o apelo à dimensão econômica, ainda que para isso fosse necessário distorcer informações, ocultar dados e manipular a cognição social.

4 DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO À SAÚDE: DOS NECESSÁRIOS LIMITES AO ABUSO DE PODER POLÍTICO

Primeiramente, cabe destacar que o direito à informação será aqui abordado em sentido *lato sensu*, ou seja, não trataremos de todas as suas variantes, por não ser este o escopo do presente estudo⁹. O direito à informação no Brasil, após a redemocratização do país, ganhou contornos constitucionais, integrando a categoria dos direitos fundamentais. Assim, na Constituição Federal de 1988, o direito à informação, em todas as suas dimensões, está contemplado no artigo 5º, incisos IV, X, XII, XIV, XXXIII, XXXIV, LX, LXXII; no artigo 37, § 3º, inciso II; artigo 93, inciso IX; artigo 216, § 2º; e artigo 220 (BRASIL, 2020c). Tal direito também é expresso nos tratados de Direitos Humanos que foram ratificados pelo Brasil¹⁰.

Neste sentido, na qualidade de direito fundamental, trata-se de direito de cidadania, dotado da qualidade de direito subjetivo, diretamente oponível ao Estado (SARLET e MOLINARO, 2014, pp. 15-16). É, portanto, um direito imprescindível para o exercício da cidadania nas sociedades ditas democráticas. Não há democracia sem informação e informação liga-se à liberdade. Uma sociedade democrática há de ser livre e justa. Sem liberdade de expressão e direito à informação, não há verdadeira democracia, pois a livre circulação de ideias é pressuposto do governo do povo. É por

⁹ O direito à informação possui diversas vertentes, quais sejam: liberdade de expressão, liberdade de informação, direito de acesso à informação, direito de acesso à informação pública.

¹⁰ Podemos citar como exemplos, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão.

isso que, com razão, Gustavo Binenbojm afirmou que a maior arma de uma ditadura não é o tanque ou o canhão, mas sim a censura (PAGLIARINI E AGOSTINI, 2009, p.77).

Diante disso, o cerne do direito à informação, qual seja, a informação, há de ser de qualidade, verdadeira e, ainda, de acordo com Sarlet e Molinaro (2014, p. 17),

passa a ser um objeto plural, pois para que o cidadão possa formar livremente suas opiniões e participar de modo responsável nos assuntos da vida pública é necessário que esteja dotado de versões distintas e, em não poucas ocasiões, contrapostas, sobre um mesmo fato de transcendência pública, razão pela qual a liberdade de informação subjacente ao direito subjetivo é ao mesmo tempo liberdade de controvérsia política, cuja essência forma parte de toda sociedade que se identifica com a democracia.

No entanto, vivemos a “era da pós-verdade” (MCINTYRE, 2018) com a proliferação não apenas do negacionismo científico e das polarizações ideológicas na política, mas também com significativo aumento das *fake news*¹¹, sendo elas a matéria-prima para a produção da pós-verdade. A desinformação gerada por notícias falsas ou distorcidas está cada vez mais presente em nossa vida pública e privada. E isso se torna ainda mais alarmante quando a desinformação parte do próprio Estado, a quem cumpre o dever de zelar pelo direito de acesso à informação correta.

A propagação de notícias falsas na área da saúde fez com que o Ministério da Saúde brasileiro inclusive disponibilizasse em sua página na Internet um campo destinado ao combate às *fake news*, bem como um número de Whatsapp, para que a população possa enviar mensagens sobre conteúdos relacionados à saúde. E, com o advento da pandemia da Covid-19, a produção de notícias falsas intensificou-se, indo de “uísque e mel contra o coronavírus” até a afirmações como “máscaras de doações da China são contaminadas com coronavírus” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020c). Essa “infodemia” - termo utilizado pela Diretora-Geral da UNESCO, Audrey Azoulay¹² - dificulta, pois, o combate responsável à pandemia e coloca em risco a vida humana. E isso se torna ainda mais grave quando o Presidente da República, no uso de suas atribuições, apresenta-se como o porta-voz da desinformação, colocando em perigo a vida e a saúde da população. Essa atitude viola diretamente o direito à informação, bem como o direito à saúde.

O direito à saúde é um direito humano que requer o comprometimento do Estado. Explica Dallari (2003, p. 46): “a saúde é indiretamente reconhecida como direito na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU), onde é afirmada como decorrência do direito a um nível de vida adequado, capaz de assegurá-la ao indivíduo e à sua família (art.25) ”. Contudo, como se sabe, a Declaração não possui efeito vinculante, tão-somente efeito moral. Dessa maneira, os direitos ali

¹¹ Notícias falsas, expressão originariamente utilizada para se referir a produção de conteúdos falsos, mas que hoje em dia tornou-se um termo comum, usado para designar não somente a notícia manipulada, mas também qualquer comentário em uma rede social que seja discordante do posicionamento ideológico de outrem.

¹² O termo fora utilizado em sua Declaração para o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Ver: ONU (2020).

reconhecidos, ganharam força vinculativa por meios dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966. A saúde, como direito social, encontra-se assegurada no artigo 12, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual os Estados Partes “reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental”¹³.

No Brasil, o direito à saúde, em sentido amplo, está consagrado na Constituição da República de 1988 (BRASIL, 2020c), nos artigos 5º, 6º e 196 e seguintes da Seção II, do Capítulo I, do Título VIII. Verifica-se assim, a jusfundamentalidade do direito à saúde. Encontra-se no art. 196 o conceito constitucional de saúde, dispondo que “*é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*” (grifos nossos) (BRASIL, 2020c). Trata-se de um direito-dever, sendo o principal responsável por esse dever fundamental o Estado, mas não sendo o único. Como afirmam Sarlet e Figueiredo (2008, p. 7) toda a sociedade “*é também responsável pela efetivação e proteção do direito à saúde de todos e de cada um, no âmbito daquilo que Canotilho denomina de uma responsabilidade compartilhada (shared responsibility), cujos efeitos se projetam no presente e sobre as futuras gerações*”.

Observa-se que o direito à saúde para além de sua dimensão individual, possui um aspecto coletivo, ou seja, a saúde de um indivíduo depende da boa saúde da comunidade. Nesse sentido, conforme os ensinamentos de Sueli Dallari (2003, p. 47),

a saúde não tem apenas um aspecto individual e, portanto, não basta que sejam colocados à disposição das pessoas todos os meios para a promoção, proteção ou recuperação da saúde para que o Estado responda satisfatoriamente à obrigação de garantir a saúde do povo. Hoje os Estados são, em sua maioria, forçados por disposição constitucional a proteger a saúde contra todos os perigos. Até mesmo contra a irresponsabilidade de seus próprios cidadãos. A saúde “pública” tem um caráter coletivo. O Estado contemporâneo controla o comportamento dos indivíduos no intuito de impedir-lhes qualquer ação nociva à saúde de todo o povo.

Percebe-se, assim, a importância da saúde coletiva e a responsabilidade do Estado em promovê-la e resguardá-la por meio do planejamento e implementação de políticas públicas. E no contexto das pandemias, fica mais evidente a dimensão coletiva do direito à saúde. Sobre a definição de pandemia, esta consiste num

fenômeno patológico que alcança simultaneamente um grande número de pessoas, numa zona geográfica muito vasta. A diferença entre pandemia e epidemia é que, embora ambas consistam num forte aumento de casos de uma dada enfermidade, a dimensão da pandemia é maior, seja por sua propagação territorial, seja pela gravidade das ocorrências, o que

¹³ O Brasil internalizou o Pacto em sua ordem jurídica por meio do Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Ver: BRASIL (2020d).

resulta em número expressivo de casos severos ou mortes (VENTURA e SILVA: 2008, p. 280 *apud* VENTURA, 2009, p. 01).

O reconhecimento e declaração de uma urgência de saúde pública internacional, na qual se insere a pandemia, compete à Organização Mundial da Saúde (OMS), na forma do artigo 12 e o Anexo 2, do Regulamento Sanitário Internacional, revisado em 2005, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009 (ANVISA, 2020). Nesse sentido, Deisy Ventura (2009, p. 14) explica que,

uma vez declarada uma situação de urgência de saúde pública de alcance internacional, um sistema de identificação de fases permite mensurar tanto a gravidade de uma pandemia como das medidas que a ela respondem. As recomendações da OMS, previstas no Título III do RSI, podem ser temporárias ou permanentes.

Verifica-se, portanto, que a autoridade competente é a OMS, que por meio de suas recomendações orienta os Estados na forma de agir no combate a essas urgências de saúde pública. E não foi diferente na pandemia da Covid-19. Como dito alhures, em 11 de março de 2020 a OMS declara a pandemia causada pelo novo coronavírus e desde então tem publicado diversas recomendações e orientações (OMS Espanha, 2020) aos Estados e ao público, as quais tem sido adotadas pela maioria dos Estados-membros.

Todavia na realidade brasileira, os desafios a serem enfrentados são diversos na pandemia da Covid-19. Um deles é como garantir à população brasileira o direito à saúde, tendo em vista a crise permanente da saúde pública, como por exemplo, o desfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS)¹⁴ decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016¹⁵. Trata-se de sistema que se mostra essencial para o país no combate à pandemia e do qual depende 80% da população brasileira (SOUTO, 2020). Outro desafio é a enorme desigualdade social existente no país, onde parte da população não tem sequer acesso ao saneamento básico, a alimentação adequada e suficiente, residindo em habitação desordenada – isso apenas para citar algumas causas, que com a crise pandêmica e econômica dela resultante, tendem a agravar ainda mais essa desigualdade.

Como se não bastasse tudo isso, a crise política instalada e a desinformação presidencial só faz dificultar o enfrentamento das demais crises (pandêmica, econômica e social). As atitudes de Bolsonaro de ignorar as recomendações da OMS e de seu próprio Ministério da Saúde – ao priorizar a economia em detrimento da vida do povo brasileiro, ao germinar o caos e aturdir a população com desinformação – denota, em nosso entendimento, uma grave violação ao direito à saúde.

¹⁴ O SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo. Seu acesso é universal, integral e gratuito. Abrange desde o atendimento primário até altas complexidades, como por exemplo transplantes de órgãos. Para maiores detalhamentos consultar em: MINISTÉRIO DA SAÚDE (2020d).

¹⁵ Conhecida como a emenda do “teto dos gastos”, a respectiva emenda congelou os recursos públicos em 20 anos, inclusive na saúde e educação. BRASIL (2020e).

Bolsonaro manipula livre e impunemente a população através de seus discursos ao exaltar falsamente a vontade do povo como fonte, em claro abuso de poder discursivo, utilizando a estratégia discursiva de representação “Nós *versus* Eles”, no qual “Nós” seria o povo que está ao lado de Bolsonaro e “Eles” a “esquerda comunista” que quer parar o país¹⁶. Bolsonaro utiliza esta mesma estratégia quando se apresenta como o “presidente dos cristãos”, em um tipo de representação do “Bem *versus* Mal”, que na “guerra dos Deuses se traveste na luta entre aqueles que representam o mal, em uma alegoria caricatural dos ‘comunistas’ ou dos ‘petistas’, e entre aqueles também alegoricamente expressos como cidadãos de bem” (PY, 2020).

Entendemos que as práticas discursivas de Bolsonaro no contexto da pandemia da Covid-19 caracterizam-se como *usos ilegítimos do poder*, no exato sentido proposto pelos ECD de van Dijk. Com efeito, a manipulação e a desinformação são apenas alguns dos usos ilegítimos que configuram o abuso de poder por parte de Bolsonaro, caracterizando a dominação (DIJK, 2012, p. 28). Em um contexto de abuso de poder tem-se a violação de direitos, sendo o direito à informação e o direito à saúde alguns dos direitos que são violados neste contexto de pandemia.

Nesse caso, as práticas discursivas de Bolsonaro vão além da já cansativa representação negativa da esquerda – tônica ideológica de seu discurso que curiosamente não se reconhece como ideológico. E, embora possam ser considerados ruins, de mau-gosto, ou tendenciosos os recorrentes ataques de Bolsonaro à esquerda e à imprensa brasileiras, muitas vezes torna-se difícil reconhecer neles a violação de normas jurídicas. Por outro lado, entendemos que neste contexto de pandemia da Covid-19, a livre manipulação de informações por Bolsonaro, visando o atendimento de uma agenda ideológica, configura não apenas a violação do direito à informação, mas um verdadeiro ataque à saúde pública de todos os residentes no Brasil.

CONCLUSÕES

O presente artigo procurou realizar um estudo dos pronunciamentos oficiais do presidente brasileiro Jair Bolsonaro sobre a pandemia da Covid-19. Nesse sentido, os Estudos Críticos do Discurso de van Dijk foram o referencial linguístico crítico escolhido para tal análise, fornecendo uma base teórica e metodológica que permitiu detectar e delatar as sinuosidades e ardis das falas de Bolsonaro em suas recorrentes estratégias de manipulação informacional. Entendemos que o uso de tais estratégias neste contexto de pandemia tem gerado uma repercussão negativa na saúde pública, visto o aumento no número de casos, o que poderia ser evitado com a prática do isolamento social, adotada com bastante sucesso em outros países.

¹⁶ Sobre as representações mentais negativas, compartilhadas socialmente, acerca de *Nós vs. Eles*, ver DIJK (1995).

Neste cenário de pandemia, os pronunciamentos de Bolsonaro tornaram-se terreno bastante fértil para uma perigosa manipulação da informação. Práticas manipulatórias são formas efetivas de abuso de poder discursivo, sendo este abuso percebido, no caso em análise, na propagação distorcida da informação, visando atender a uma dada agenda político-ideológica. Ao fazer isso, Bolsonaro abstrai a necessária manutenção do meio ambiente sadio, da dignidade e da saúde da população brasileira. O atendimento a esta agenda trata-se, pois, de um perigoso projeto de dominação que não devemos ignorar.

Em 20 de maio de 2020, às 17h30 (última atualização utilizada para o presente artigo), o Brasil já contava com 282.235 casos confirmados e 18.500 óbitos (UFV, 2020). Os elevados números e as tragédias pessoais e familiares existentes por trás de cada caso e de cada óbito, exigem a observância do direito à informação e do direito à saúde, direitos fundamentais violados por práticas (presidenciais) ilegítimas de influência social, práticas estas que consistem em verdadeira ameaça à saúde pública e à democracia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Afonso de e QUINAN, Rodrigo. Crise epistemológica e teorias da conspiração: o discurso anti-ciência do canal “professor terra plana”. *In: Revista Mídia e Cotidiano* (UFF), Niterói, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/midiaecotidiano/article/view/38088/22345>. Acesso em: 07 maio 2020.

ANVISA. **Regulamento Sanitário Internacional RSI, 2005**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/375992/4011173/Regulamento+Sanit%C3%A1rio+Internacional.pdf/42356bf1-8b68-424f-b043-ffe0da5fb7e5>. Acesso em: 16 maio 2020.

AOS FATOS. **Desde a posse, Bolsonaro deu 400 declarações falsas ou distorcidas**. 17 de outubro de 2019. Disponível em: <https://aosfatos.org/noticias/desde-a-posse-bolsonaro-deu-400-declaracoes-falsas-ou-distorcidas/>. Acesso em: 04 maio 2020a.

AOS FATOS. **Falas de Bolsonaro levaram a queda no isolamento social entre seus apoiadores, aponta estudo**. 28 abr. 2020. Disponível em: <https://aosfatos.org/noticias/falas-de-bolsonaro-levaram-a-queda-no-isolamento-social-entre-seus-apoiadores-aponta-estudo/>. Acesso em: 04 maio 2020b.

BARROS, Diana Pessoa de. Política e intolerância. *In: FULANETI, Oriana N. e BUENO, Alexandre Marcelo (Org.). Linguagem e política: princípios teórico-discursivos*. São Paulo: Contexto, 2013.

BBC News Brasil. **Coronavírus: o que diz a ciência sobre 6 pontos do discurso de Bolsonaro**. 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52041251>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 30 abr. 2020a.

BRASIL. **Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 30 abr. 2020b.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2020c.

BRASIL. **Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 15 maio 2020d.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95,** de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 16 maio 2020e.

CANAL RONILDO SEIXAS (YouTube). **Íntegra da entrevista do Min. Mandetta ao Fantástico de 12/04.** Publicado em 13 abr. 2020. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=L2OwenRH-wE>. Acesso em: 03 maio 2020.

DIJK, Teun A. Van. **Ideology: a multidisciplinary approach.** London: SAGE Publications, 1998.

DIJK, Teun A. van. Discourse and Manipulation. *In: Discourse & Society*, 17 (2), pp. 359-383. London: SAGE Publications, 2006.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder.** Judith Hoffnagel Hoffnagel, J. (Org.); Karina Falcone (Trad.) *et al.* 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva.** Trad. de R. Ilari. São Paulo: Contexto, 2012a.

DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. *In: New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995).

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power.** Second edition. New York: Routledge, 2001.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Bolsonaro ataca repórter após perguntas sobre Flávio e Queiroz: 'Você tem uma cara de homossexual terrível'.** 20 dez. 2019. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/bolsonaro-ataca-reporter-apos-pergunta-sobre-queiroz-voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel.shtml>. Acesso em: 22 abril 2020a.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Enquanto Mandetta reitera cuidado com cloroquina, Bolsonaro volta a defender remédio contra coronavírus.** São Paulo. 07 abr. 2020. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/enquanto-mandetta-reitera-cuidado-com-cloroquina-bolsonaro-volta-a-defender-remedio-contr-coronavirus.shtml>. Acesso em: 02 maio 2020b.

FOWLER, Roger. Power. *In*: DIJK, Teun A. van. **Handbook of discourse analysis**. Vol. 4. Discourse analysis in society. Orlando: Academic Press, 1985.

G1 (Bem Estar). **Brasil tem 13 casos confirmados de novo coronavírus**. 06/03/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/06/brasil-tem-13-casos-confirmados-de-novo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2020a.

G1 (Bem Estar). **Casos de coronavírus no Brasil em 24 de março**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/24/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-24-de-marco.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2020b.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Jornalistas se retiram de entrevista após Bolsonaro estimular apoiadores a hostilizar imprensa**. 31 mar. 2020. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/jornalistas-se-retiram-de-entrevista-apos-bolsonaro-estimular-apoiadores-a-hostilizar-imprensa/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

JOVEM PAN (Os Pingos nos Is, Canal no YouTube). **Presidente Jair Bolsonaro fala com exclusividade à Jovem Pan**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=C_uReKe9ARU. Acesso em: 03 maio 2020.

MCINTYRE, Lee. **Post-Truth**. Cambridge, MA: MIT Press, 2018.

MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo. **Direito, discurso e poder: os media e a decisão judicial**. Tese (Pós graduação em Ciências Jurídicas Gerais). Escola de Direito - Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2019.

MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo. Para uma Renovação da Crítica do Direito a partir dos Estudos Críticos do Discurso. *In*: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, Minas Gerais, v. 48, n. 1, p. 84-112, jan./jul. 2020. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/52266>. Acesso em: 29 jun. 2020.

MIGALHAS. **Em mais um ataque à imprensa, Bolsonaro ofende jornalista: “queria dar o furo contra mim”**. 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/320687/em-mais-um-ataque-a-imprensa-bolsonaro-ofende-jornalista-queria-dar-o-furo-contra-mim>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a Doença (Covid-19)**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 11 maio 2020a.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus: 52 casos confirmados e 907 suspeitos em investigação no Brasil**. 11 de março de 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46524-coronavirus-52-casos-confirmados-e-907-suspeitos-em-investigacao-no-brasil>. Acesso em: 30 abril 2020b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde sem Fake News**. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/fakenews?limitstart=0>. Acesso em: 14 maio 2020c.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema Único de Saúde (SUS):** estrutura, princípios e como funciona. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude>. Acesso em: 17 maio 2020d.

MÓDOLO, Marcelo e BRAGA, Henrique. Gripe tem tamanho? *In: Jornal da USP*, 28/04/2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/gripe-tem-tamanho/>. Acesso em: 01 maio 2020.

OMS. **Alocución de apertura del Director General de la OMS en la rueda de prensa sobre la COVID-19 celebrada el 11 de marzo de 2020.** Disponível em: <https://www.who.int/es/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-Covid-19---11-march-2020>. Acesso em: 30 abril 2020a.

OMS. **Strategies, plans and operations.** Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/strategies-plans-and-operations>. Acesso em: 30 abril 2020b.

ONU. **No dia da liberdade de imprensa, ONU pede apoio a trabalhadores da mídia em meio à pandemia.** 30 de abril de 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/no-dia-da-liberdade-de-imprensa-onu-pede-apoio-a-trabalhadores-da-midia-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em: 08 maio 2020.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **OMS, España.** Disponível em: <https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 16 maio 2020.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho e AGOSTINI, Leonardo Cesar de. A relação entre regime democrático e direito à informação. *In: Revista Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 3, n. 8, 2009. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/481>. Acesso em: 11 maio 2020.

PALÁCIO DO PLANALTO (Canal Oficial no YouTube). **Pronunciamento do Presidente da República Jair Bolsonaro (06/03/2020).** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fnJov5K1BSw>. Acesso em: 20 abril 2020a.

PALÁCIO DO PLANALTO (Canal Oficial no YouTube). **Pronunciamento do Presidente da República, Jair Bolsonaro (24/03/2020).** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VI_DYb-XaAE. Acesso em: 21 abril 2020b.

PALÁCIO DO PLANALTO (Canal Oficial no YouTube). **Pronunciamento do Presidente da República, Jair Bolsonaro (16/04/2020).** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0pWnHI0YleA>. Acesso em: 30 abr. 2020c.

PEDRO, Emília Ribeiro. Análise Crítica do Discurso: aspectos teóricos, metodológicos e analíticos. *In: PEDRO, Emília R. (Ed.). Análise crítica do discurso.* Lisboa: Editorial Caminho, 1997.

PY, Fábio. **Pandemia Cristofascista.** *In: ANJOS, Fellipe dos e MOURA, João Luiz (Org.). Srie: Contágios Infernais.* São Paulo: Recriar, 2020. Disponível em: <https://quimicanova.academia.edu/FabioPy>. Acesso em: 14 julho 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. *In: STF*, Brasília, 2008. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/O_direito_a_saude_nos_20_anos_da_CF_coletanea_TAnia_10_04_09.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang e MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição Brasileira. In: **Revista da AGU**, Brasília-DF, ano XIII, n. 42, 2014. Disponível em:

http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direitos_Fundamentais_na.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

SEABRA, Cecília. Jornalismo, Democracia e Afetos: ódio, medo e ressentimento no primeiro ano do governo Bolsonaro. In: **Revista ComPolis**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://ojs.uva.br/index.php/revista-compolis/article/view/77>. Acesso em: 29 mar. 2020.

SOUTO, Lucia. Entrevista de Lúcia Souto sobre a pandemia da Covid-19: “Saúde e democracia precisam andar juntas”. 12 de maio de 2020. In: **CEBES**. Disponível em: <http://cebes.org.br/2020/05/lucia-souto-saude-e-democracia-precisam-andar-juntas/>. Acesso em: 14 maio 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Processo nº ADPF 669 MC / DF**, de 31 de março de 2020. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso em: 27 abril 2020.

TV BRASILGOV. **Pronunciamento Oficial do Presidente da República, Jair Bolsonaro (08/04/2020)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2h1mU1dp1o8>. Acesso em: 30 abr. 2020.

TWITTER. **Página do perfil pessoal de Luiz Henrique Mandetta no dia 16/04/2020**. Disponível em: <https://twitter.com/lhmandetta/status/1250865863755997189>. Acesso em: 02 maio 2020.

UFV. **Número de casos confirmados de COVID-19 no Brasil**. Disponível em: <https://covid19br.wcota.me/>. Acesso em: 13 maio 2020.

UOL. Equilíbrio e Saúde. **'Não sou garoto-propaganda de nada', diz Kalil, que usou outros remédios além de cloroquina**. São Paulo. 10/04/2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/nao-sou-garoto-propaganda-de-nada-diz-kalil-que-usou-outros-remedios-alem-de-cloroquina.shtml>. Acesso em: 30 abril 2020a.

UOL. Congresso em Foco. **Bolsonaro ameaça não renovar concessão da Globo em 2022**. São Paulo. 30/04/2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/midia/bolsonaro-ameaca-nao-renovar-concessao-da-globo-em-2022/>. Acesso em: 03 maio 2020b.

UOL (Canal do YouTube). **Coronavírus: Mandetta e secretário que pediu demissão concedem entrevista coletiva**. 15/04/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uB759ORbZ4g>. Acesso em: 07 maio 2020c.

VALOR ECONÔMICO. **Bolsonaro volta a atacar e expor jornalista no Twitter**. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/03/11/bolsonaro-volta-a-atacar-e-expor-jornalista-no-twitter.ghtml>. Acesso em: 28 abril 2020.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima (*et al*). Desafios da pandemia de COVID-19: por uma agenda brasileira de pesquisa em saúde global e sustentabilidade. In: **Cadernos de Saúde Pública**, Volume 36, nº 4. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400502. Acesso em: 12 maio 2020.

VENTURA, Deisy. Pandemias e estado de exceção. In: Marcelo Catoni e Felipe Machado. (Org.). **Constituição e Processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror**. Belo Horizonte, MG: Del Rey/IHJ, 2009, p. 159-181. Disponível em:
<https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/10/ventura-pandemias-e-estado-de-excec3a7c3a3o-2009.pdf>. Acesso em: 08 maio 2020.

WERNECK, Guilherme Loureiro e CARVALHO, Marília Sá. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. In: **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2020000500101&script=sci_arttext&tIng=pt. Acesso em: 11 maio 2020.

YOUTUBE (Página do Portal Migalhas). **Governo lança campanha “O Brasil não pode parar”**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hQQZE7LQIGk>. Acesso em: 04 maio 2020.

AUTORES:

Ricardo de Macedo Menna Barreto

Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho, Portugal. Mestre em Direito Público e Graduado em Direito pela UNISINOS, RS, Brasil. Professor Convidado nos Programas de Mestrado em Direito e na Licenciatura em Direito da Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal.

E-mail: ricardo.mennabarreto@gmail.com

Rafaela de Figueiredo Garcia Guimarães

Mestranda em Direito Humanos, Universidade do Minho, Portugal; Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá (Rio de Janeiro, Brasil); Graduada em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. Analista Jurídica do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro.

E-mail: rafaelafgarcia@hotmail.com